PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000 CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 696/2023, de 10 de abril de 2023.

"Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dispõe sobre incentivos a doação de sangue no âmbito do Município de Virgínia"

A Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.
- Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do município de Virgínia, através de procedimentos informativos, educativos e organizados, sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.
- Art. 3º. O evento de que trata o artigo anterior será comemorado com destaque e extensivamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.
- Art. 4°. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do Município.
- Art. 5°. Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Virgínia.
- Art. 6°. Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da Administração Pública do Município de Virgínia.

Parágrafo único. Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta lei, os circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

- Art. 7°. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais
- Art. 8°. Para efeitos desta lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos ora instituídos.

Parágrafo único. A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000. Fone/Fax: (35) 3373 1100 – Ramal 25 E-mail: internovirginia@yahoo.com

VIRGINIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000 CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- Art. 9°. Também à título de incentivo, os doadores regulares de sangue ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Virgínia, abrangendo a administração direta e indireta, os doadores regulares de sangue.
- § 1º. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista do edital, de documento comprobatório, no caso de carteira de doador, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º desta lei.
- § 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeito ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do concurso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virginia Publicação em: 17/04/23

Maria Aparecida Ribeiro Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15 Virginia, 10 de abril de 2023.

PUBLICADO

Vera Likia de Souza Assessora de Gabinete CPF 556.386.866-49

Carlos Eduardo Costa Negreiros Prefeito Municipal

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000. Fone/Fax: (35) 3373 1100 – Ramal 25 E-mail: internovirginia@yahoo.com